

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS  
GERAIS - CMDCA

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

Lei de Criação do CMDCA: 1714/94

**Resolução nº 06 CMDCA - CG**

Dispõe sobre Retificação no Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Campos Gerais – MG para o quadriênio 2020-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Gerais - MG – CMDCA-CG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e as Leis Municipais nº 1714/94, nº 1845/97, nº 1941/99 e Lei nº 2.696/09 e com base na deliberação da Plenária Ordinária do dia 20 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar o já em tramite Edital do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar para exercer o mandato no quadriênio 10/01/2020 a 10/01/2024, mediante a aplicabilidade imediata da Lei Federal nº 13.824, sancionada em nove de maio de 2019, que altera o artigo 132 do ECA e trata da recondução ilimitada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 4º do Edital do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar para exercer o mandato no quadriênio 10/01/2020 a 10/01/2024, onde se Lê:

**Parágrafo único:** Os Conselhos Tutelares, como órgãos integrantes da administração pública local, serão compostos de 05 (cinco) membros, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Campos Gerais, realizado em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Os Conselhos Tutelares, como órgãos integrantes da administração pública local, serão compostos de 05 (cinco) membros, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Campos Gerais, realizado em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Rua: Nossa Senhora do Carmo, nº 137, Bairro: centro  
Telefone: 3853-1163 Ramal: 23  
Email: dascamposgerais@yahoo.com.br

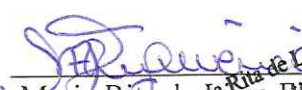
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS  
GERAIS - CMDCA

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

Lei de Criação do CMDCA: 1714/94

  
Maria Rita de Lima Figueiredo  
Presidente do CMDCA  
Campos Gerais - MG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA  
Rua: Nossa Senhora do Carmo, nº 137, Bairro: centro  
Telefone: 3853-1163 Ramal: 23  
Email: [dascamposgerais@yahoo.com.br](mailto:dascamposgerais@yahoo.com.br)